



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM 10/12/2021
PMTN

LEI MUNICIPAL Nº 2072/2021 DE 10 DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 027/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FMPA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SECSAU, destinado ao financiamento de ações voltadas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Taquaritinga do Norte, em conformidade com a respectiva política municipal.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

§ 2º. Estende-se os efeitos da lei, aos animais em situação de vulnerabilidade, como maus tratos, abandonados, vítimas de atropelamentos em vias públicas ou abrigados, inclusive em entidades de direito privado.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA:

I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

III – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Taquaritinga do Norte;

VI – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

VII – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - CMPA

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Taquaritinga do Norte, e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Taquaritinga do Norte;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMPA; e

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Constitucional, de acordo com a seguinte representação:

I – quatro membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Constitucional;

II – um membro do Poder Legislativo;

III – cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Taquaritinga do Norte.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Parágrafo Único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11º - O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - CMPA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO